



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2021.**

Às 10h00min do dia 15 de junho de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇO nº 002/2021, do processo nº 2019/634448, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção de 01 (uma) ponte em concreto armado, sobre o rio Curuá-Una (60,00m x 8,60m), localizada na PA-370, trecho: Prolongamento da PA-370, km 65, passando a barragem do rio Curuá-Una / Santarém, no município de Santarém, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **PAULO RAYMUNDO BRÍGIDO DE OLIVEIRA EIRELI, CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **I. S. EMPREITEIRA & PAVIMENTAÇÕES LTDA**, por ter apresentado Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal vencida (pág. 32), violando o Item 7.2.5, “c”; por não ter comprovado o capital mínimo de 10%, desrespeitando o Item 7.4.5; por não ter apresentado Declaração de que “*aceita e obedece as normas e condições ambientais*”, violando o Item 7.6.2; por não ter atingido nenhuma das parcelas mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, referente a qualificação técnica: para o Item 01 – “*Ponte em Concreto Armado*”, alcançando somente o montante de 16,00m, quando o Edital exige 18,00m; para o Item 02 – “*Estaca Pré-moldada em concreto armado ≥ 25cm X 25cm*”, alcançando somente o montante de 256,00m, quando o Edital exige 324,00m; para o Item 03 - “*Concreto ≥ 35MPA*”, alcançando somente o montante de 40,45m³, quando o Edital exige 91,00m³; para o Item 04 - “*Armação em Aço CA-50 / CA-60*”, alcançando somente o montante de 3.907,58kg, quando o Edital exige 12.840,00kg; por não ter apresentado registro da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

empresa no CREA, violando o Item 7.3.1.1; por não ter apresentado ART do responsável técnico pela execução dos serviços, violando o Item 7.3.1.3.4; e por não ter apresentado documento de identificação dos sócios, violando o Item 7.1.6.2; **CONSTRUNORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado Declaração de Integridade, violando o Item 7.6.5; e por não ter apresentado atestados de Obras de Arte Especiais, consequentemente não comprovando Qualificação Técnica, violando o Item 7.3 do Edital. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 15 de junho de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.